



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1221/25.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dheison Silva, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o dia 08 de março no rol de feriados municipais no Município de São Paulo, em celebração ao Dia Internacional da Mulher.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para seguir em tramitação, na forma do Substitutivo adiante proposto, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Em primeiro lugar, cumpre mencionar que nos termos da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os municípios podem instituir até quatro feriados:

“Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.”

Como se percebe, a lei editada pela União permite que os Municípios instituam quatro feriados e, considerando-se que desde 2023 o feriado da consciência negra foi alçado à categoria de feriado nacional, com a edição da Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, nada obsta o prosseguimento da presente propositura que visa prestar relevante e merecida homenagem às mulheres.



A propositura se fundamenta também no art. 30, inciso I, da Carta Magna, que atribui competência aos Municípios para editar leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação de leis.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1221/25.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o dia 08 de março no rol de feriados municipais no Município de São Paulo, em celebração ao Dia Internacional da Mulher.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os dias



*25 de janeiro, 08 de março, 02 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da
Semana Santa e Corpus Christi. (NR)"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,